

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2015 **(Apensos o Projeto de Lei nº 492, de 2015 e o Projeto de Lei nº 1005, de 2015)**

Cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 293, de 2015, do ilustre Deputado Valmir Assunção, cria o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos, a ser implantado de forma gradual no prazo de três anos e coordenado por órgão de vigilância federal competente. O Sistema visa controlar por meio eletrônico todo agrotóxico produzido, dispensado ou vendido em território nacional, assim como as respectivas prescrições agrícolas ou veterinárias.

Para tanto, os fabricantes, os fornecedores, os compradores, os produtos, as unidades de transporte/logísticas, os consumidores (produtores rurais ou industriais), as prescrições de uso e os profissionais prescritores dos agrotóxicos receberão identificação específica, cujos dados serão capturados pelo sistema eletrônico.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade da revisão de autorização para uso e produção de agrotóxicos a cada cinco anos e a definição, pelo órgão federal competente, de listas de agrotóxicos de venda livre, de venda sob controle de uso, com retenção de prescrição, e de venda

sob estrita responsabilidade do técnico agrícola responsável, sem retenção de prescrição.

Encontram-se apensados o Projeto de Lei nº 492, de 2015, e o Projeto de Lei nº 1.005, de 2015, dos nobres Deputados Jorge Solla e Ronaldo Carletto, respectivamente. O PL nº 492/2015 tem exatamente o mesmo texto do PL nº 293/2015, enquanto o PL nº 1.005/2015 acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), para dispor sobre o monitoramento e controle da comercialização e transporte de agrotóxicos por meio de sistema eletrônico de abrangência nacional.

Os projetos tramitam em regime ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões, devendo ser apreciados por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo recebido a honrosa incumbência de relatar o Projeto de Lei nº 293/2015, que visa criar o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária, e os apensos Projetos de Lei nº 492/2015 e nº 1.005/2015, apresentamos nosso parecer para deliberação desta douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

O Projeto de Lei nº 293/2015 e o Projeto de Lei nº 492/2015 reprezentam idêntico texto do Projeto de Lei nº 1.950/2011, que recebeu parecer contrário desta Comissão na legislatura passada e encontra-se arquivado.

Com forma diferenciada, mas tratando de matéria análoga, o Projeto de Lei nº 1.005/2015 acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 1989, para dispor sobre o monitoramento e controle da comercialização e

transporte de agrotóxicos por meio de sistema eletrônico de abrangência nacional.

A legislação em vigor, amparada na referida Lei nº 7.802/1989 e no Decreto nº 4.074/2002, já oferece regulação abrangente e detalhada para os diversos aspectos de que tratam os projetos de lei em análise, quais sejam: os controles de produção, comercialização, estocagem, autorizações de uso, registro de fabricantes, de comerciantes e de produtos, registro e reavaliação de registro, receituário agronômico (prescrição de uso), e a divisão de competências no monitoramento e controle da produção, comercialização e uso de agrotóxicos pela União, Estados e Municípios.

Ademais, o Decreto nº 4.074/2002 já instituiu o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA, que, entre outros objetivos, visa ao acolhimento de dados sobre produção, comercialização e estocagem de agrotóxicos e afins.

Desse modo, não obstante a importância da matéria, nosso voto é pela **rejeição** do PL nº 293/2015 e dos apensos PL nº 492/2015 e PL nº 1.005/2015, por entendermos serem redundantes e não inovarem em relação à legislação em vigor, que já contempla de maneira suficiente os devidos controles propostos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator